EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1260663 - MG (2018/0055224-8)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADOS : EDGAR SOUZA FERREIRA - MG099147
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA E OUTRO(S) - MG102533
MATHEUS PRATES DE OLIVEIRA - MG141238
MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA - MG136164
MARCELLA LOURO LAURENTI - MG159278
AUACK NATAN MOREIRA DE OLIVEIRA REIS - MG163391
LORENA RIBEIRO DE CARVALHO SOUSA - MG168242
ANNE FONSECA RESENDE LACERDA - MG170463
EMBARGADO : HELIMAR FERREIRA AMARO
ADVOGADOS : VINÍCIUS VERÍSSIMO DE SIQUEIRA - MG050090
ANTÔNIO DE PÁDUA MACHADO - MG063725

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. INOCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, a teor do disposto no art. 1022 do CPC/2015.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto o embargante não apontou nenhum dos vícios supracitados, o que denota a intenção de discutir o mérito do apelo nobre, que nem sequer ultrapassou a barreira do conhecimento.
3. Embargos de declaração rejeitados

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator